



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 516 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL APLICÁVEL AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Prefeitura Municipal de Canas, atualizando-se o salário base (referência) pelo índice de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) a maior, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente Lei serão suportadas por recursos próprios do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de Março de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE